



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Limoeiro do Norte
Processo:	00510368720208060115
Classe do Processo:	Embargos de Declaração Cível
Data/Hora:	28/06/2022 14:18:27

Partes

Embargante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Embargado:	Daniel da Silva Maia

Arquivos

Petição:	2812370_EMBARGO_DECLA RACAO_SENTENCA_1A_IN ST_01 - 1-3.pdf
----------	--



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00510368720208060115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 4.725,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de MSD 25 % E MSE 25 %.**

Ocorre que a TABELA DE GRADAÇÃO inserida pela lei 11.945/09, traz em seu bojo EXCLUSIVAMENTE a distinção entre lesões.

Assim, conforme o Laudo Judicial ocorreu **Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores** a indenização securitária equivaleria a 100% do valor acima mencionado.

Contudo, no caso dos autos, o *expert* do juízo atestou a existência de perda de média repercussão – de 25% - nos membros superiores direito e esquerdo.

Lesão Anatômica	marque aqui o percentual			
1ª Lesão Antebraço direito	() 10% Residual	(X) 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
2ª Lesão Antebraço esquerdo	() 10% Residual	(X) 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Ora, se a perda completa de ambos os membros ensejaria o pagamento de R\$ 13.500,00, a perda de média repercussão em ambos os membros não pode utilizar como base de cálculo o valor de 70% (perda funcional do membro – R\$ 9.540,00 cada), como calculou o juízo, sob pena de ensejar o pagamento de indenização securitária maior a quem sofreu menor dano.

Desse modo, o percentual de 25% deve incidir sobre o valor de R\$ 13.500,00, importando consequentemente no pagamento de R\$ 3.375,00, eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 3.375,00

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DO NORTE, 28 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE